

**Contrato nº 110 de Prestação de Serviços** que entre si fazem a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A** e a empresa **IDVL CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**.

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro – Interino, Sr. **FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA**, CPF/MF nº 841.681.379-53, e por seu Diretor Técnico, Sr. **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF/MF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IDVL CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.085.589/0001-91, e CRC nº PR- 006.589/O-4, localizada na Rua Antônio Stival, nº 94, bairro Santa Felicidade, Curitiba-PR, neste ato representado por seu sócio, Sr. **JULIO CEZAR DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, maior, solteiro (convivente em união estável), inscrito no CRC-PR nº 056473/O-0, portador da C.I./RG nº 6.867.362-3 SESP-PR e do CPF sob o nº 028.054.399-96, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em consonância com o Protocolo Administrativo nº 01-111441/2025, a Lei nº 13.303/16; do art. 26, II do RILC/ACD, e das demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:

**1.1 – DEPARTAMENTO DE PESSOAL:** Registros de empregados e serviços correlatos; Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins; e atendimento às demais exigências previstas na legislação.

**1.2 – RELATORIOS GERENCIAIS:** Relatório mensal na plataforma Power BI, incluindo uma licença do Power BI Pró e Nibo.

**CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

- 2.1.** A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª deverá ser fornecida pela **CONTRATANTE** nas dependências da **CONTRATADA** (física e/ou digital), de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:
  - 2.1.1** Sobre os documentos da área trabalhista e previdenciária:
    - 2.1.1.1** Controle de frequência: Fechamento da folha dias 20 ou 25 do mês; prazo: 24 horas;
    - 2.1.1.2** As admissões já com exame médico admissional realizado 02 DIAS ANTES da data de admissão;
    - 2.1.1.3** Aviso de férias deverá ser solicitado 30 dias antes da data de concessão;
    - 2.1.1.4** Atestados médicos deverão ser enviados dentro de 24 horas da data de emissão deles.
    - 2.1.1.5** Rescisões: 24h que antecedem o comunicado.
  - 2.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação deregência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:
    - 2.2.1** A entrega das guias de recolhimento de encargos trabalhistas a **CONTRATANTE** se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação;
    - 2.2.2** A entrega da FOPAG, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.1.
- 2.3.** A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

2.3.1 A CONTRATADA se utilizará de sistema de entrega eletrônica de documentos através do Site [www.nibo.com.br](http://www.nibo.com.br), mediante "login e senha" fornecidos. Também, poderá ocorrer a disponibilização em meio físico no escritório da contratada.

### CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução Nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa.

3.3 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 Em se tratando de prestação de serviços contábeis à pessoa jurídica, a CONTRATADA apenas se obriga a prestar informações ao respectivo representante legal da sociedade, sendo que os quotistas que não tiverem essa qualidade apenas deverão solicitar informações por meio do representante legal.

3.6 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada

### CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

4.2. Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais no valor de **R\$ 1.746,79 (mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos)** mensais, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, cuja cobrança se efetivará através de fatura de cobrança. Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base as informações a seguir:

|                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| Faturamento Bruto anual até | R\$ 10.000.000,00 |
| Regime Tributário           | Lucro Real        |

4.2.1 Além da parcela mensal acima avençada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA um adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício. No entanto, ressalta-se que, no primeiro ano, esse adicional será calculado de maneira proporcional à data de assinatura do contrato.

4.2.1.1 A mensalidade adicional mencionada no item anterior poderá ser paga em duas parcelas, vencíveis junto aos honorários das competências outubro e novembro de cada exercício e seus valores serão equivalentes ao dos honorários vigentes no mês de pagamento. Os honorários pagos após a data avençada no item "4.2." acarretarão a CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% ao mês (12% ao ano),

além da correção monetária que levará em conta os índices adotados pela Justiça Federal do Paraná (tabelas de atualização).

- O valor dos honorários constantes da presente cláusula será reajustado de acordo com: **Índice IGPM anual ou outro índice adotado por livre negociação entre as partes**, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, e ocorrerá sempre no **mês de janeiro** de cada ano, referente;

- Em havendo acréscimo dos serviços por alteração de: quantidade de funcionários,

**4.3** A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como encadernações de livros trabalhistas, pastas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

**4.4.** Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor previamente orçado e aprovado.

**4.4.1** Não estão cobertos por este contrato, quaisquer serviços de natureza jurídica, seja a que título for, e em qualquer instância administrativa ou judicial, sendo os referidos serviços cobrados em apartado, na forma da Tabela da OAB.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**5.1** O presente contrato **VIGORARÁ A PARTIR DE 05/05/2025**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta dias), por escrito.

**5.1.1** A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

**5.1.2** No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não o desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

**5.2** No caso de transferência de serviços por qualquer motivo a outro profissional da contabilidade, os documentos e livros serão entregues ao cliente ou ao outro profissional da contabilidade por ele indicado, após a assinatura do Distrato de Prestação de Serviços Contábeis e Transferência de Responsabilidade Técnica.

**5.3** A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta a CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, bastando para tal a comunicação através de AR ou carta registrada encaminhada diretamente para o endereço da pessoa jurídica ou física se esta for o contratante. **Parágrafo Único:** A Rescisão por falta de pagamento equivalerá a sem justa causa fazendo incidir na espécie as previsões do parágrafo segundo da cláusula "5.1" acima transcritas.

**5.4** Em qualquer hipótese e para a garantia das partes e em face do teor e da responsabilidade contábil, a contratada quando da rescisão ou transferência de responsabilidade técnica poderá optar pela assistência de sua entidade de classe (Sindicato dos Contabilistas de Curitiba) na entrega de documentos, serviços e livros em geral que estavam sob sua responsabilidade profissional.

**5.5** A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.

**5.6** Considerar-se-á rescindido o presente contrato nos moldes e de acordo com as previsões nele constantes, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

**5.6.1** Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada (por justa causa), sem prejuízo das demais penalidades e incidências específicas previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA 6ª - NÃO EXCLUSIVIDADE**

Não se estabelecerá vínculo de exclusividade entre CONTRATADA e a CONTRATANTE, podendo aquela firmar outros contratos, com outras pessoas físicas e/ou jurídicas, ficando ressalvado que não poderão ser utilizadas, em hipótese alguma, quaisquer informações, técnicas ou comerciais, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE com o intento de atender a interesses pessoais ou comerciais da CONTRATADA ou de terceiros.

**CLÁUSULA 7ª – SIGILO**

A CONTRATADA se compromete em guardar e fazer com que os profissionais a ela vinculados, a qualquer título, guardem sigilo sobre todos os dados, informações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou gerados a seu pedido ou para o seu benefício, estendendo-se tal obrigação, inclusive, para as pessoas físicas ou jurídicas clientes daquela, sendo proibido qualquer tipo de reprodução ou divulgação, por qualquer meio, de tudo que se refira ou decorra deste contrato.

**CLÁUSULA 8ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba - Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

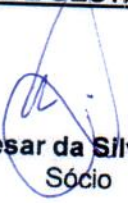
Curitiba, 05 de maio de 2025.

**AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**

  
**Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda**  
Diretor Administrativo e Financeiro - Interino

  
**Paulo Cesar Krauss**  
Diretor Técnico

**IDVL CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

  
**Júlio Cesar da Silva Moreira**  
Sócio

**Testemunhas:**

  
**Josiane Correia**  
CPF nº 028.189.699-21

  
**César Martins Gonçalves Júnior**  
CPF nº 064.885.399-30